



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO:	TC-00003041.989.21-1
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV▪ ADVOGADO: ANNA CAROLINE PACELLI (OAB/SP 450.735)
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none">▪ OSMAR GIUDICE – Dirigente – PERÍODO: 01/01/2021 a 13/07/2021▪ CLAUDIA LEONCIO DA SILVA – Dirigente – PERÍODO: 14/07/2021 a 31/12/2021
EXERCÍCIO:	2021
EM EXAME:	Balço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07 / DSF-I

Tratam os presentes autos das contas relativas ao exercício de 2021 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV, criado pela Lei Municipal n.º 2.467/2008 e reestruturado pelas Leis Municipais n.º 2.912/2017 e n.º 2.917/2017, com alterações posteriores.

Nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, a Unidade Regional de São José dos Campos procedeu à fiscalização da matéria, consignando as ocorrências em seu relatório inserido no evento 15.173.

O órgão e os responsáveis no exercício de 2021, Sr. Osmar Giudice e Sra. Cláudia Leônico da Silva, foram regularmente notificados nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, para que, no prazo de trinta dias tomassem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentassem suas alegações a respeito (evento 18), conforme publicação no DOE de 21/10/2022 (evento 24).

Representado por sua advogada, o órgão compareceu aos autos, apresentando suas justificativas no evento 29.

Resumo a seguir, as ocorrências anotadas pela Fiscalização em seu relatório (evento 15.173), bem como as justificativas e esclarecimentos ofertados pelo Instituto de Previdência (evento 29):

1. Item DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO:

- relatório de atividades não contem previsão das atividades correta em “reserva de contingência”;

Justificativas:

Assevera que a menção à “Reserva de Contingência” nas peças de planejamento possui finalidade precípua de aumentar a transparência, não se caracterizando como atividade a ser desenvolvida, tratando-se apenas de mecanismo de equilíbrio entre as peças orçamentárias, sem a possibilidade de quantificação.

A reserva de contingência consiste na separação de um montante de recursos que se destina ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, “b”, da LRF.

Ademais, nos RPPS, a Reserva de Contingência caracteriza-se pela natureza superavitária, posto que as receitas previdenciárias suplantam as despesas, dando origem a valores que passam a constituir a carteira de investimentos dos RPPS.

Argumenta, ainda, que nas peças de planejamento são elencadas todas as ações de governo, sejam projetos, atividades, ou operações especiais. Contudo, nem todas as ações são passíveis de quantificação, como no caso de Serviços da Dívida, Encargos Especiais (Juros) e a própria Reserva de Contingência.

2. Item B.1.2 – RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Significativas diferenças nos resultados Econômico e Patrimonial do exercício sob análise em relação ao exercício anterior;

Justificativas:

Salienta que a expressão “significativas diferenças” está fora do contexto quando se analisam os resultados econômicos e patrimoniais do exercício, uma vez que o ocorrido, de fato, foram “significativas variações”, comparados os resultados do exercício em exame com os do exercício anterior.

Outrossim, como evidenciado pela auditoria, o aumento dos resultados econômico e patrimonial negativos decorreu da constituição de provisões, majoritariamente superiores que as do exercício anterior.

3. Item B.1.3 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

- Expressivas variações da compensação previdenciária e rendimento de aplicações do exercício atual em relação ao exercício anterior;

Justificativas:

Aduz que os comentários da auditoria quanto ao item em análise denotam a exatidão e demonstram a regularidade, evidenciando, apenas, a existência de significativas variações positivas nas receitas obtidas, em comparação ao exercício anterior, porém dentro da normalidade.

4. Item B.2.1.1 REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

- Exercício laboral da servidora após a reversão da aposentadoria contraria os laudos periciais e o princípio da economicidade.

Justificativas:

Argumenta que, no PIRAPREV, os aposentados por incapacidade permanente para o trabalho são submetidos a reavaliações médicas periódicas, a fim de verificar se persistem as condições que ensejaram a concessão do benefício, conforme estabelecido no § 9º do art. 45 da Lei Municipal nº 2.912/2017.

Ademais a reversão é modalidade de provimento derivado de cargo público, pela qual o servidor aposentado reingressa à atividade, e encontra-se disciplinada no artigo 40 da Lei Municipal nº 75/2011.

No caso vertente, a servidora foi submetida à reavaliação pericial no exercício de 2021, ocasião em que foi considerada capaz e apta ao retorno de suas atividades laborativas, desde que readaptada em atividades administrativas.

Outrossim, a servidora foi submetida a exame admissional antes de iniciar os trabalhos no ente público, corroborando o laudo anterior e a aptidão para o retorno ao serviço público.

Quanto aos apontamentos referentes à frequência da servidora e suas ausências do trabalho, dizem respeito não ao Instituto, mas à Prefeitura Municipal, ente responsável pelo seu vínculo atual, após a reversão ao cargo de origem.

Por fim, registra que todo o procedimento de reversão foi submetido, considerado regular e homologado pelo TCESP, nos autos do processo TC-000420/007/11.

O d. Ministério Público de Contas não selecionou este processo para avaliação, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Ato Normativo nº 006/2014 – PGC, publicado no DOE de 08/02/2014, restituindo os autos para prosseguimento (evento 39).

Os julgamentos das contas dos 03 (três) exercícios anteriores ao examinado obtiveram os seguintes resultados:

2020: TC-004553.989.20-3, em tramitação;

2019: TC-003042.989.19-4, Regulares - DOE de 24/11/2020, trânsito em julgado em 15/12/2020;

2018: TC-002676.989.18-9, Irregulares - DOE de 06/10/2020. Recursos ordinários providos para julgar Regulares com Ressalvas (TC-024116.989.20-3) – DOE de 08/03/2022, trânsito em julgado em 16/03/2022.

É o relatório necessário.

Decido.

Preliminarmente, informo que o Órgão e os dirigentes responsáveis, Sr. Osmar Giudice e Sra. Cláudia Leôncio da Silva, foram devidamente notificados nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, com publicação no DOE em 21/10/2022, assim considerada perfeita nos termos do artigo 90 da mesma norma legal.

Esclareço ainda, que ao postarem suas assinaturas nos Ofícios nº 252/2022 – TCE-SP.GUR-07 e nº 253/2022 – TCE-SP.GUR-07, inseridos nos eventos nº 15.1 e 15.2, se deram por NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

Conforme motivos expostos a seguir, entendo que esta gestão reúne condições de ser aprovada, posto que a peça defensiva logrou afastar a maioria das críticas lançadas pela Fiscalização.

De plano, deixo de me manifestar acerca da reversão de aposentadoria por invalidez suscitada no laudo fiscalizatório, visto que a matéria, instruída pela Unidade Regional de São José dos Campos, que opinou por sua regularidade, foi

apreciada nos autos do TC-000420/007/11, com trânsito em julgado em 20/10/2022 (Item B.2.1.1 REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ).

A crítica ao relatório de atividades pode ser relevada, em virtude de seu caráter formal, sem prejuízo da expedição de recomendação ao PIRAPREV a fim de que aprimore no futuro os quantitativos estabelecidos em suas peças de planejamento (Item DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO).

Eis a execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão no exercício:

	2020	2021	Variação %
Resultado da Execução Orçamentária	R\$ 12.390.163,67 (68,01%)	R\$ 6.868.991,96 (52,12%)	-44,56% (-23,36%)
Resultado Financeiro	R\$ 105.134.732,14	R\$ 117.928.921,48	+12,17%
Resultado Econômico	-R\$ 2.396.651,34	-R\$ 11.359.515,73	-373,97%
Resultado Patrimonial	R\$ 8.598.497,57	-R\$ 2.769.965,52	-132,21%
Receitas Previdenciárias^[1]	R\$ 13.523.625,69	R\$ 21.651.925,43	+60,10%
Despesas Previdenciárias	R\$ 5.828.647,52	R\$ 11.939.134,12	+104,84%
Indicador de Suficiência Financeira - ISF^[2]	2,3202	1,8135	-21,84%
Despesas administrativas (total)	R\$ 651.977,31	R\$ 667.799,94	+2,43%
Despesas administrativas (percentual apurado)	1,88%	1,75%	-6,91%

O resultado da execução orçamentária, ainda que em montante e percentual inferiores aos do exercício anterior, mostrou-se superavitário (R\$ 6.868.991,96). Desse modo, o resultado financeiro positivo aumentou em relação a 2020, atingindo R\$ 117.928.921,48.

Já o resultado econômico (-R\$ 11.359.515,73) e o resultado patrimonial (-R\$ 2.769.965,52) foram negativos, apresentando redução expressiva em relação a 2020, nos percentuais de -373,97% e -132,21%, respectivamente (Item B.1.2 – RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL).

Conforme anotado pela Fiscalização, a redução foi motivada pela constituição de provisões no exercício, significativamente maiores que no período anterior, posicionamento este ratificado pela defesa.

Consoante exposto a seguir, verifica-se que, de fato, as provisões matemáticas totais passaram de R\$ 169.807.317,89 em 2020 para R\$ 186.409.427,91 em 2021. Outrossim, não foram aventadas divergências nos lançamentos efetuados, motivo pelo qual entendo inexistirem irregularidades.

As receitas previdenciárias aumentaram no exercício (60,10%), atingindo R\$ 21.651.925,43, porém em percentual menor que o da variação das despesas correlatas, que evoluíram 104,84%, atingindo o montante de R\$ 11.939.134,12.

Desse modo, o Indicador de Suficiência Financeira do ISP passou de 2,3202 em 2020 para 1,8135 em 2021, fazendo com que a classificação do Instituto neste quesito passasse de A em 2020 para B em 2021, dentro de seu grupo (Médio Porte) e subgrupo (Menor Maturidade).

Ainda que o RPPS se encontre em situação de relativo conforto, a involução da razão entre receitas e despesas demanda atenção por parte dos gestores, motivo pelo qual recomendo ao PIRAPREV o planejamento e acompanhamento minucioso de sua execução orçamentária futura.

Digno de nota que a Fiscalização anotou a regularidade do lançamento e registro das receitas, o que demonstra que a variação positiva observada não decorreu de inconsistências ou artifícios contábeis (Item **B.1.3 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**).

Ademais, os gastos administrativos mantiveram-se dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado, nos termos do inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09.

Passo à análise da evolução do panorama atuarial do Regime nos últimos exercícios.

Destaco que verifiquei constar do processo apenas o “Parecer Atuarial”, consistente em excerto da Avaliação Atuarial do exercício, motivo pelo qual recomendo à Fiscalização que doravante acoste aos autos a íntegra da respectiva Avaliação Atuarial, documento de fundamental importância para a análise das contas dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Outrossim, os dados a seguir foram obtidos por minha assessoria junto ao sítio eletrônico do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV:

	DRAA (R\$) data base[3]			
	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Método de Financiamento	Crédito Unitário Projetado	Idade de Entrada Normal	Idade de Entrada Normal	Crédito Unitário Projetado

Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios[4]	R\$ 72.974.321,74	R\$ 90.168.268,58 +23,56%	R\$ 105.832.826,39 +17,37%	R\$ 118.748.950,79 +12,20%
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	R\$ 43.347.971,09	R\$ 51.495.239,36 +18,80%	R\$ 57.054.096,77 +10,79%	R\$ 64.430.982,18 +12,93%
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	R\$ 86.600.006,91	R\$ 104.953.449,47 +21,19%	R\$ 112.753.221,12 +7,43%	R\$ 121.978.445,73 +8,18%
Resultado Atuarial	-R\$ 56.973.656,26	-R\$ 66.280.420,25 -16,34%	-R\$ 63.974.491,50 +3,48%	-R\$ 67.660.477,12 -5,76%
Plano de Amortização do Déficit estabelecido em Lei	R\$ 52.625.352,63	R\$ 61.208.211,84 +16,31%	R\$ 65.199.367,96 +6,52%	R\$ 68.587.060,80 +5,20%
Resultado Atuarial Considerando o Plano de amortização	-R\$ 4.348.303,63	-R\$ 5.072.208,41 -16,65%	R\$ 1.224.876,46 +124,15%	R\$ 926.583,68 -24,35%

Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, no montante de R\$ 118.748.950,79 em 2021, compostos em grande parte pelas aplicações financeiras, apresentaram crescimento de 12,20% em relação a 2020, bem como evoluíram 62,73% desde 2018.

Já as provisões matemáticas cresceram em percentuais menores no mesmo período. As provisões matemáticas dos benefícios concedidos (R\$ 64.430.982,18) e a conceder (R\$ 121.978.445,73) evoluíram, respectivamente, 12,93% e 8,18% em relação a 2020, apresentando crescimento de 48,64% e 4,85% em relação a 2018.

Desse modo, o déficit atuarial, no valor de R\$ 67.660.477,12 em 2021, cresceu 5,76% em relação ao exercício anterior, apresentando acréscimo acumulado de 18,76% em relação a 2018.

Contudo, o plano de amortização do déficit atuarial estabelecido em Lei, com valor de R\$ 68.587.060,80 em 2021, mostra-se suficiente para amparar o passivo atuarial do RPPS, resultando num superávit final de R\$ 926.583,68.

Saliente-se que as medidas indicadas no Parecer Atuarial com data focal em 31/12/2020, enviado à Secretaria da Previdência em 2021, foram implementadas.

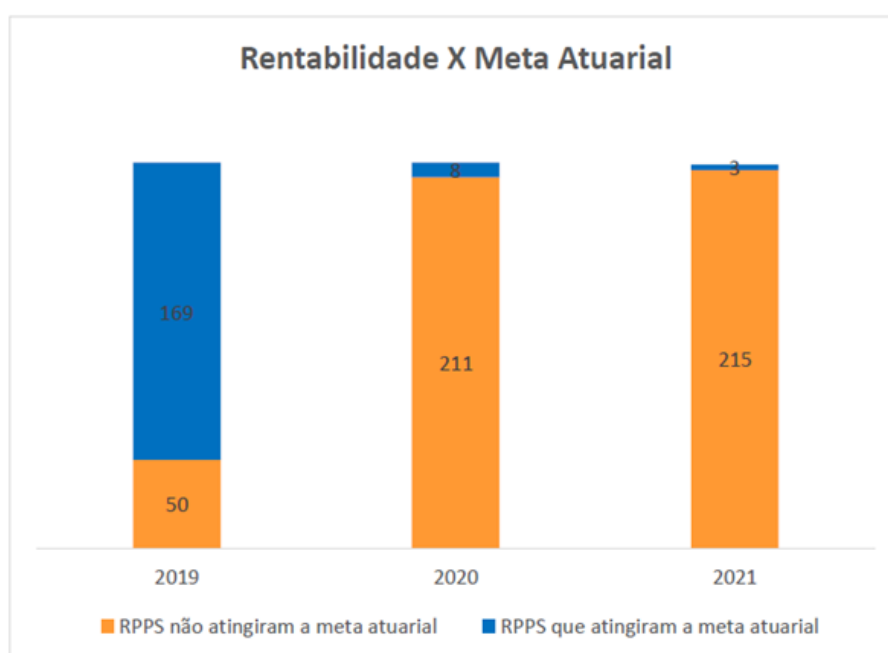
ISP – Critério Cobertura dos Compromissos Previdenciários[5]			
Exercício	2019	2020	2021
Ativos no DAIR posição dezembro/exercício (a)	R\$ 89.445.393,07	R\$ 105.143.918,83	R\$ 117.936.789,85
Provisão Matemática Total Ajustada (b)	R\$ 156.448.688,83	R\$ 169.807.317,89	R\$ 186.409.427,91
Pontuação (c = a/b)	0,5717	0,6192	0,6327
Classificação no Índice de Cobertura Previdenciária	A	A	A

Ademais, a análise do critério de Cobertura dos Compromissos Previdenciários do Índice de Situação Previdenciária revela uma situação favorável. O PIRAPREV vem obtendo classificação “A” neste quesito, dentro de seu grupo (Médio Porte) e subgrupo (Menor Maturidade). Além disso, o índice de cobertura vem, ainda que timidamente, subindo nos últimos exercícios, tendo passado de 57,17% em 2019 para 61,92% em 2020 e para 63,27% em 2021.

O montante de investimentos do regime em 31/12/2020 era de R\$ 105.120.094,41 e em 31/12/2021 era de R\$ 117.926.532,41.

Conforme relatório da Consultoria de dezembro de 2021 (evento 15.170), as aplicações alcançaram rentabilidade positiva de 6,25%, inferior, portanto, à meta atuarial estabelecida em IPCA + 5,42% a.a. (16,03%).

Contudo, considerando a instabilidade econômica do período, a imensa maioria dos RPPS paulistas não logrou atingir a meta atuarial em 2021, conforme depreende-se do gráfico a seguir, extraído do anuário 2022 do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária – IEG-Prev Municipal[6]:



ISP – Critério Acumulação de Recursos[7]	
Investimentos – Saldo DAIR 12/2020 (a)	R\$ 105.143.918,83
Investimentos – Saldo DAIR 12/2021 (b)	R\$ 117.936.789,85
Acréscimo/decréscimo no saldo dos ativos financeiros em 2021 (c = b - a)	R\$ 12.792.871,02
Despesas Previdenciárias – RREO 6º BIM/2021 (d)	R\$ 11.939.134,12
Pontuação (e = c/d)	1,0715

Por outro lado, a análise do critério Acumulação de Recursos do Índice de Situação Previdenciária do Ministério da Previdência Social revela que o acréscimo do saldo dos ativos financeiros do exercício praticamente se igualou às despesas previdenciárias realizadas no exercício, resultando numa classificação “B” dentro de seu grupo (Médio Porte) e subgrupo (Menor Maturidade).

Ademais, foram constatados diversos aspectos positivos atinentes à gestão dos investimentos do Instituto, dos quais destaco:

a) as aplicações contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos por meio de avaliações trimestrais;

b) o Comitê de Investimentos está devidamente implementado e atende aos requisitos legais;

c) os investimentos realizados estão aderentes à política de investimentos traçada;

d) os responsáveis pela gestão dos recursos são habilitados para esse fim;

e) observou-se a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos;

f) as aplicações financeiras encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010 então vigente;

g) antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos para análise das aplicações propostas; e

h) não foram constatadas situações atípicas nos regulamentos/prospectos dos investimentos realizados no exercício.

Outrossim, cumpre recomendar aos responsáveis que persistam na

busca de uma gestão ativa da carteira de aplicações, diversificando os investimentos em atenção ao binômio segurança x rentabilidade, dentro das possibilidades que se apresentam aos Regimes Próprios de Previdência, visando o atingimento da meta atuarial em exercícios futuros e a manutenção da sustentabilidade do regime.

Ressalto que contribuem, ainda, para a aprovação desta gestão a aprovação das Demonstrações Financeiras pelos Conselhos Fiscal e de Administração, a regularidade da instrução formal das despesas, e o devido recolhimento dos encargos sociais.

Por fim, não se constatou o descumprimento da Lei Orgânica, das Instruções e das recomendações do TCESP, bem como o Município dispunha do Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pela via administrativa.

À vista dos elementos que instruem os autos, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES** as contas de 2021 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV, com amparo no art. 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações delineadas nesta decisão.

Quito os responsáveis, Sr. Osmar Giudice e Sra. Cláudia Leôncio da Silva, nos termos do art. 34, do citado diploma legal.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal
- b) certificar o trânsito em julgado

Após, ao arquivo.

CA, 26 de fevereiro de 2024.

JOSUE ROMERO
AUDITOR

[1] Os dados de Receitas e Despesas Previdenciárias foram extraídos dos Resultados Finais de 2021 (dados base 2020) e 2022 (dados base 2021) do ISP – Índice de Situação Previdenciária do Ministério da Previdência Social, disponíveis em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP2021ResultadoFinalConsolidado20211209.xlsx> e https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP_2022Relatrio_do_Indicador_de_Situao_Previdenciaria.xlsx, acesso em 26/02/2024.

[2] Avalia o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponde à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias. Os valores das receitas e despesas utilizado no Indicador de Suficiência Financeira correspondem aos informados no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, Anexo 4 do RREO relativo ao 6º bimestre do ano base do ISP.

Fonte: Índice de Situação Previdenciária - 2022. Ministério do Trabalho e Previdência, Secretaria da Previdência. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP_2022Relatrio_do_Indicador_de_Situao_Previdenciaria.pdf, acesso em: 26/02/2024.

[3] Fonte: Avaliações Atuariais extraídas de <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>, acesso em 26/02/2024.

[4] Inclui aplicações financeiras e demais bens, direitos e ativos.

[5] O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários avalia a solvência do plano de benefícios e corresponde à razão dos valores das provisões matemáticas previdenciárias pelos das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

São considerados como provisões matemáticas previdenciárias, o somatório das provisões, informadas no DRAA correspondente ao ano de análise, com data focal em 31 de dezembro, dos benefícios a conceder e concedidos dos Fundos em Capitalização (Plano Previdenciário), em Repartição (Plano Financeiro) e dos benefícios mantidos pelo Tesouro.

Fonte: Índice de Situação Previdenciária - 2022. Ministério do Trabalho e Previdência, Secretaria da Previdência. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP_2022Relatrio_do_Indicador_de_Situao_Previdenciaria.pdf, acesso em 26/02/2024.

Os dados foram extraídos dos Resultados Finais de 2022 (dados base 2021), 2021 (dados base 2020) e 2020 (dados base 2019) do ISP – Índice de Situação Previdenciária do Ministério da Previdência Social, disponíveis em https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP_2022Relatrio_do_Indicador_de_Situao_Previdenciaria.xlsx, <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP2021ResultadoFinalConsolidado20211209.xlsx>, e <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/arquivos/2020/ISP2020PLANILHADERESULTADOSREEDIO20201216.xlsx>, acesso em 26/02/2024.

[6] Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Anu%C3%A1rio%20IEG-Prev%20TCESP2022.pdf>, acesso em 26/02/2024.

[7] O Indicador de Acumulação de Recursos avalia a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do ano.

Desse modo, verifica o ganho ou perda comparando os saldos do DAIR do final do ano base e o ano imediatamente anterior. O resultado (acréscimo ou decréscimo anual no saldo dos ativos líquidos - aplicações financeiras e disponibilidades) é dividido pelo valor do total das despesas previdenciárias daquele ano.

Fonte: Índice de Situação Previdenciária - 2022. Ministério do Trabalho e Previdência, Secretaria da Previdência. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP_2022Relatrio_do_Indicador_de_Situao_Previdenciaria.pdf, acesso em 26/02/2024.

Os dados foram extraídos do Resultado Final de 2022 (dados base 2021) do ISP – Índice de Situação Previdenciária do Ministério da Previdência Social, disponível em https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP_2022Relatrio_do_Indicador_de_Situao_Previdenciaria.xlsx, acesso em 26/02/2024.

PROCESSO:	TC-00003041.989.21-1
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV▪ ADVOGADO: ANNA CAROLINE PACELLI (OAB/SP 450.735)
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none">▪ OSMAR GIUDICE – Dirigente – PERÍODO: 01/01/2021 a 13/07/2021▪ CLAUDIA LEONCIO DA SILVA – Dirigente –

PERÍODO: 14/07/2021 a 31/12/2021

EXERCÍCIO: 2021
EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
– UR.07 / DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES** as contas de 2021 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV, com amparo no art. 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações delineadas nesta decisão. Quito os responsáveis, Sr. Osmar Giudice e Sra. Cláudia Leôncio da Silva, nos termos do art. 34, do citado diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-4L54-CNJF-6CLT-5KVQ



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO:	TC-00018125.989.22-8
ENTIDADE:	<ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV▪ ADVOGADO: ANNA CAROLINE PACELLI (OAB/SP 450.735)
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none">▪ OSMAR GIUDICE - SUPERINTENDENTE À ÉPOCA▪ CLAUDIA LEONCIO DA SILVA - SUPERINTENDENTE ATUAL
EM EXAME:	APOSENTADORIA
EXERCÍCIO:	2021
INTERESSADOS:	ALAYDE PINTO MARIANO YANO E OUTROS
INSTRUÇÃO:	UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF-I

EMENTA: ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA. EXAME DE LEGALIDADE. LEGAIS COM REGISTROS.

RELATÓRIO

Em exame, atos concessórios de aposentadoria efetivados, no exercício de 2021, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV, constantes da planilha SisCAA do evento nº 12.1, de acordo com as Instruções nº 01/2020, bem como a Ordem de Serviço nº 01/2020, vigentes.

Procedida a verificação *in loco*, pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias ora em exame, propondo os respectivos registros, conforme evento nº 12.3.

Devidamente elaborados os Termos de Ciência e de Notificação.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014 (evento nº 15.1).

É a síntese do relatório.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria em apreço.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP nº 02/2021, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório do Corpo de Auditores para as providências de praxe.

Após, ao arquivo.

CA, 08 de Novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR

icjc/acgn

PROCESSO:	TC-00018125.989.22-8
ENTIDADE:	<ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV▪ ADVOGADO: ANNA CAROLINE PACELLI (OAB/SP 450.735)
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none">▪ OSMAR GIUDICE - SUPERINTENDENTE À ÉPOCA

▪ CLAUDIA LEONCIO DA SILVA -
SUPERINTENDENTE ATUAL

EM EXAME: APOSENTADORIA
EXERCÍCIO: 2021
INTERESSADOS: ALAYDE PINTO MARIANO YANO E OUTROS
INSTRUÇÃO: UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. **Publique-se.**

CA, 08 de Novembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-8FKD-HDRQ-5URS-6WFR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO AUDITOR SAMY WURMAN**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO:	TC-18126.989.22-7
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV▪ ADVOGADO: ANNA CAROLINE PACELLI (OAB/SP 450.735)
MATÉRIA:	PENSÃO
RESPONSÁVEL:	<ul style="list-style-type: none">▪ OSMAR GIUDICE - SUPERINTENDENTE
EXERCÍCIO:	2021
EX-SERVIDORES:	Antonio Francisco Bueno e outros
INSTRUÇÃO:	UR-07.3

RELATÓRIO

Em exame, atos concessórios de pensão mensal efetivados no exercício de 2021, pelo (a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV, constantes da planilha SisCAA do evento nº 12.1.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das pensões concedidas, propondo os respectivos registros, conforme evento nº 12.3.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios das pensões em apreço realizados pelo INSTITUTO DE

PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV, no exercício de 2021.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, e ciência do d. Ministério Público de Contas, e conforme atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal.
- b) certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.

Arquivando-se em seguida.

CA, 27 de Outubro de 2022.

SAMY WURMAN
AUDITOR

PROCESSO:	TC-18126.989.22-7
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV ▪ ADVOGADO: ANNA CAROLINE PACELLI (OAB/SP 450.735)
MATÉRIA:	PENSÃO

RESPONSÁVEL: ■ OSMAR GIUDICE - SUPERINTENDENTE
EXERCÍCIO: 2021
EX-SERVIDORES: Antonio Francisco Bueno e outros
INSTRUÇÃO: UR-07.3

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 27 de Outubro de 2022.

SAMY WURMAN
AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-893K-JPBC-5L6P-76I0